**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2026**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026**

**CONTRATO Nº 46/2026**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL** E A EMPRESA **CESAR SANTO BENELLI & CIA LTDA** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DO MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL – SC.

O**MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré, 98, Centro, Lindóia do Sul, SC, CEP 89.735-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, **FLAVIO LUIZ BENINI** doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **CESAR SANTO BENELLI & CIA LTDA ,** pessoa jurídica de direito privado, situada na Linha Azul, sn, interior, na cidade de Lindóia do Sul - SC, inscrita no CNPJ sob o nº 83.576.322/0001-00, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador Sr. **CESAR SANTO BENELLI**, doravante denominada CONTRATADA, ajustam e contratam a execução do objeto descrito abaixo, que se regerá pelo disposto no Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2026, neste Contrato, nas disposições do Decreto Municipal nº 4.072/2024, na Lei Federal 14.133/21 e alterações posteriores, aplicando-se os preceitos de direito público, as normas e princípios de direito administrativo e supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar para atender aos alunos da rede municipal e estadual de ensino de Lindóia do Sul/SC, abrangendo tanto áreas urbanas quanto rurais, de acordo com as diretrizes e necessidades estabelecidas pela Secretaria de Educação, Cultura e Turismo.

1.2. Os valores encontram-se transcritos a seguir.

| Item | Quant | Descrição | Km/dia | Km/ano 205 dias | Est. Valor Unitário. Km | Est. Valor Total Km/Ano |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 4 | 1 | **INÍCIO DA TARDE:** Saída às 11:20 (onze horas e vinte minutos), do Núcleo de Educação Linha Rio Azul (desativado), sentido Linha União, passando pela Mercearia Benelli, pelas propriedades das famílias de Agenor e Neucir Guarezzi, Nestor e Elizandro Contini e ainda pela escola (desativada) da comunidade de linha União. Após este local, e passando por terras das famílias Gordasso e Jair | 61,200 Km | 12.546 Km | R$ 8,69 | R$ 109.024,74 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Colle, seguir sentido direito subindo o morro até encruzo (próximo família de Dorval Colle), que leva a comunidade de São Valentin – Irani. Deste ponto, seguir sentido direito e pela Estrada Geral São Valentin/Linha Mimosa, passando pelas propriedades de Hélio Peruzzo, Valdir Pedroso, Jair Rech, seguindo até encruzo direito (em cima do morro) e, por este ir até propriedade de Rejano Schuartz, onde retorna a Estrada Geral São Valentin/Linha Mimosa, onde no sentido direito, "descer morro", até propriedade de Arseo Lazzaretti, onde segue sentido esquerdo indo até propriedade de Álvaro Ragnini**,** segue em frente passando pelas terras de Zenor Rech, pegando sentido esquerdo passando pelas terras de Genuino Cassol até a propriedade do senhor Gonçalves, retorna retornando pelo mesmo percurso, passar pelo Centro Comunitário e Igreja de Linha Mimosa, até Estrada Geral Azul/Mimosa/XV de Novembro e, por esta e no sentido esquerdo ir "descendo morro", até parada de ônibus no sentido esquerdo, onde pela Estrada Secundária (Canhadão), passar pela ex propriedade de Reinaldo Comin, indo até a propriedade de Antonio Dias, onde retorna seguindo até propriedade de Neuri Zuanazzi. Neste local e pelo sentido inverso, voltar na Estrada Geral XV de Novembro/Mimosa/Azul e por esta até primeiro encruzo a esquerda, onde pela Estrada Secundária Mimosa/Salto Grande, ir até propriedade da família Sangaletti, um pouco além de Nilo Bratti, onde retorna | | | | |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | pegando sentido esquerdo até a propriedade de Altir Capelari, retorna, e no sentido esquerdo ir até ao encruzo que leva a comunidade de Linha Barra do Azul (descer morro), passando por terras das famílias de Reinaldo Zanotti, Anilton Bratti e Genoir Sangaletti, seguindo até encruzo (próximo campo de futebol), na comunidade de Linha Barra do Azul. Neste ponto e seguindo sentido direita, ir até Núcleo de Educação Rio Azul (desativado), onde finda o itinerário, perfazendo **30,600 km** (vinte e oito quilômetros e seiscentos metros).<br>**FINAL DA TARDE:** Saída do Núcleo de Educação Linha Rio Azul (desativado), percorrendo o mesmo itinerário do meio dia, perfazendo outros **30,600 km** (vinte e oito quilômetros e seiscentos metros), totalizando **61,2 km** (cinquenta e sete quilômetros e duzentos metros), diariamente.<br>**Veículo:** Capacidade mínima 12 lugares | | | | |
| **VALOR TOTAL ESTIMADO** | | | | | **R$ 109.024,74** | |

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

2.1. O objeto será executado pela Contratada em conformidade com a proposta apresentada, com o Termo de Referência (Anexo I do Edital), cujo conteúdo integra o presente contrato, bem como com todas as exigências e condições estabelecidas no Edital e neste instrumento contratual.

2.2. As dúvidas, questionamentos, consultas e demais solicitações de serviços, poderão ser efetuadas de forma verbal ou escrita e também pessoalmente sendo nas dependências da Prefeitura ou nas dependências da Contratada, ou através de telefone ou por e-mail, que após o estudo e análise por parte dos profissionais da Contratada, serão respondidos de forma verbal ou escrita, conforme for solicitado ou exigir a importância do assunto, sempre de maneira fundamentada, podendo para tanto, utilizar-se dos mesmos meios de comunicação já citados.

2.3. A proponente vencedora, deverá disponibilizar o nº da Conta Bancária onde serão efetuados os depósitos para o pagamento da mesma, assim como, nº de telefone para contatos, e-mail, endereço de seu escritório e outros meios e formas de comunicação para que ocorra o bom andamento dos trabalhos.

2.4. O Município de Lindóia do Sul em função do interesse público, poderá a qualquer momento, rescindir o contrato decorrente da presente licitação, sem que caiba ao contratado, qualquer indenização.

2.5. Durante a vigência do contrato e para recebimento do pagamento a contratada deverá apresentar as negativas de INSS e FGTS.

2.6. A Contratada responderá pela qualidade e legitimidade dos serviços prestados, bem como atestará a veracidade das informações prestados.

2.7. A execução do contrato de prestação de serviços de transporte escolar será realizada pelo regime de empreitada por preço unitário, em conformidade com o Termo de Referência e as especificações técnicas definidas pela Secretaria de Educação, Cultura e Turismo de Lindóia do Sul/SC. Nesse modelo, o fornecedor será responsável pela execução integral dos serviços contratados, incluindo a disponibilização da frota de veículos, motoristas qualificados, manutenção preventiva e corretiva, e demais atividades acessórias necessárias para garantir a prestação do serviço com qualidade e segurança durante todo o período de vigência contratual.

2.8. Em conformidade com o art. 117 da Lei Federal n. 14.133/2021, deverá ser designado fiscal de contrato e representante da administração pública para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos celebrados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º do referido diploma legal.

2.9. Nos termos do art. 140 da Lei Federal n. 14.133/2021, o objeto do contrato será recebido, provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, verificando se a publicação cumpriu as exigências de caráter técnico descritas neste Termo de Referência; e, definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante verificação de atendimento das exigências contratuais.

2.10. Durante a execução do contrato, a empresa contratada será responsável por:

a) Fornecimento dos veículos adequados, conforme as especificações do Termo de Referência;

b) Contratação e treinamento de motoristas habilitados, capacitados para o transporte de escolares;

c) Manutenção preventiva e corretiva dos veículos, assegurando o bom estado de conservação e segurança;

d) Adaptação dos veículos para acessibilidade, caso haja necessidade de transporte de estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida;

e) Substituição imediata de veículos em caso de falhas mecânicas, para evitar a interrupção do serviço;

f) Atendimento contínuo, com suporte operacional e assistência técnica disponível durante toda a vigência do contrato.

g) A execução do serviço será monitorada pela Secretaria de Educação, Cultura e Turismo, que acompanhará o cumprimento das obrigações contratuais, realizando inspeções regulares e aplicando as medidas cabíveis em caso de descumprimento.

2.11. Durante a execução do objeto do contrato fica reservado ao município autonomia para dirimir e decidir todos e quaisquer casos ou dúvidas que venham a surgir e/ou fugir da rotina, ou que não tenham sido previstos no Termo de Referência, ou, ainda, nas disposições do Contrato.

2.12. O município efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto do contrato, podendo, a qualquer tempo, exigir que forneça os elementos necessários ao esclarecimento de quaisquer dúvidas relativas ao contrato. A fiscalização efetuada não exclui nem reduz as responsabilidades da contratada perante o contratante e/ou terceiros.

2.13. A contratada deverá acatar a fiscalização do município quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo a todas às solicitações de informações.

2.14. Qualquer comunicação ou notificação do contratante à contratada deverá merecer resposta conclusiva e por escrito no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do seu recebimento, submetendo-se, a contratada, às sanções e penalidades cabíveis, caso tal determinação não seja cumprida.

2.15. Todos os custos com o objeto, frete, deslocamento, entrega, serão de responsabilidade exclusiva da contratada. Sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor contratado;

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL E DO PAGAMENTO**

3.1. O valor total do presente Contrato é de **R$ 109.024,74 (cento e nove mil reais e vinte e quatro reais e setenta e quatro centavos)**, pela prestação dos serviços.

3.1.1. O valor a ser pago, corresponde ao valor constante na tabela do item 1.2 deste contrato.

3.2. O pagamento objeto da prestação dos serviços, será feito em favor do contratado, através de boleto bancário ou mediante transferência bancária em conta-corrente de titularidade do Fornecedor, cujos dados devem ser idênticos ao da sua proposta.

3.2.1. Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta vinculada, exceto no caso de participação de empresas em consórcio ou de solicitação de alteração, entre matriz e filiais ou entre filiais, mediante comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação pelo novo CNPJ, sendo responsabilidade da contratada manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.

3.2.2. O Município efetuará o pagamento em até 15 (quinze) dias, após a confirmação da prestação regular das atividades descritas no objeto deste contrato, acompanhado da respectiva Nota Fiscal eletrônica, atestada por servidor responsável.

3.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

3.4. De modo a assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, nos termos do art. 121, § 3º, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021, a Administração condicionará o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato.

3.5. Se o CONTRATANTE não efetuar o pagamento no prazo previsto neste Contrato, e tendo a CONTRATADA, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para a execução do objeto da presente contratação correrão a conta de dotação orçamentária, prevista na Lei Orçamentária Anual do exercício corrente, e terão a seguinte classificação:

**ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL**

**04.000 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO CULTURA E TURISMO**

**04.001 DIRETORIA DA EDUCAÇÃO**

**Ação: 2.070 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR**

**1201 - DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL**

**12.361 – Educação / Ensino Fundamental**

43 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

1.500.0000.0104 - Recursos Ordinários

1.543.0000.0543 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAR

1.550.0000.0058 - Salário Educação

1.553.0000.0061 - Recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transp. Escolar – PNATE

1.571.0000.0162 - Transferências de Convênios - Estado/Educação

**12.362 – Educação / Ensino Médio**

**2.038 – APOIO AO ENSINO MÉDIO**

36 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

1.500.0000.0104 - RECURSOS ORDINÁRIOS

2.500.0000.0000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

4.2. Em caso de necessidade, as dotações poderão ser suplementadas no orçamento 2026 mediante Decreto do Poder Executivo.

4.3. Em se tratando de transporte escolar de alunos que frequentam Unidades Escolares da Rede Estadual, parte dos recursos são provenientes de Convênio a ser celebrado com o Governo do Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Educação e do Desporto, os quais serão empenhados na forma estabelecida pelo Termo de Convênio.

4.4. Na ocorrência de prorrogação contratual, conforme previsto na cláusula terceira, as dotações orçamentárias para os exercícios seguintes, serão as vigentes em cada período.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

5.1. Será de responsabilidade da CONTRATADA:

a) Executar o objeto do contrato de acordo a proposta apresentada e o Termo de Referência e nos termos do processo administrativo licitatório;

b) Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas no processo administrativo licitatório e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

c) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

d) Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, e ainda, indenizando qualquer prejuízo ou reparar os danos causados ao CONTRATANTE, em decorrência da execução ou ausência desta, com relação aos serviços;

e) Realizar os serviços conforme determinação do Município de Lindóia do Sul;

f) Permitir que os servidores do Município inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços;

g) Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE;

h) Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas;

i) O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA colocar a serviço do Município de Lindóia do Sul;

j) É da CONTRATADA a responsabilidade pelos danos que possam afetar o CONTRATANTE ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado, bem como realizar às suas expensas a reparação dos mesmos;

k) Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.2. São obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

a) Prestar as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATADA;

b) Efetuar o pagamento pela prestação de serviço objeto do presente contrato, na forma e no prazo convencionado;

c) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a CONTRATADA executar em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, solicitando, em tempo hábil, a substituição ou correção dos serviços que não tenham sido considerados adequados, restando ainda, a CONTRATADA, a obrigatoriedade da imediata reparação, sem ônus e sem prejuízo das demais sanções administrativas aplicáveis ao caso;

d) Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento do objeto;
e) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência, do Termo de Contrato e seus Anexos;
f) Exercer a fiscalização dos serviços por empregados especialmente designados e documentar as ocorrências havidas, propor as adequações necessárias ao bom andamento dos serviços;
g) Comunicar a CONTRATADA sobre qualquer ocorrência de erro de cobrança que venha a identificar, formalmente e preferencialmente por escrito, para que a devida correção ocorra na fatura.
h) Facilitar o acesso da CONTRATADAàs áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções;

5.3. O CONTRATANTE não responderá por outros ônus, direitos ou obrigações decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá exclusivamente à CONTRATADA.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

6.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021.

6.2. O Município de Lindóia do Sul poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções administrativas:
I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar com Administração Pública direta e indireta do Município de Lindóia do Sul, pelo prazo máximo de 03 (três anos);
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.3. Por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021, poderá ser aplicada ao licitante ou contratado a sanção administrativa de multa compensatória de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor total do contrato.

6.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, implicará a aplicação da multa compensatória prevista no item anterior.

6.5. A sanção administrativa de multa moratória será aplicada nos casos de atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do art. 162 da Lei Federal n. 14.133/2021, possuindo os seguintes parâmetros:
I – por atraso ou paralisação da execução superior a 10 (dez) dias do prazo de execução dos serviços, fica o contratado sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato, a ser calculado desde o 11º (décimo primeiro) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias.
II – transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido no contrato, será considerado extinto o Contrato Administrativo, canceladas as ordens de serviços e aplicada multa de 20% (vinte inteiros por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor do contrato.

6.6. Dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao Município de Lindóia do Sul, poderá ser requerido do Contratado o valor de perdas e danos, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.

6.7. A sanção administrativa de multa poderá ser aplicada de forma cumulativa com a sanção de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.8 A aplicação das sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverão respeitar o trâmite e procedimentos estabelecidos no art. 158 da Lei Federal n. 14.133/2021.

6.9. As sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal n. 14.133/2021.

6.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 da Lei Federal n. 14.133/2021.

6.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, nos termos do art. 161 da Lei Federal n. 14.133/2021.

6.12. Os débitos do licitante/contratado com a Administração Pública contratante, resultantes da aplicação de multas e/ou indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, nos casos da existência de crédito em favor do licitante/contratado, decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos firmados com a mesma entidade/órgão público contratante.

6.13. Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO**

7.1. O presente Contrato poderá ser extinto, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 137 da Lei Federal n. 14.133/2021, mediante decisão formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e ampla defesa.
7.2. A extinção contratual deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
7.3 Nos termos do § 7º, do art. 90, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, fica facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados segundo o cadastro de reservas para a contratação do remanescente dos serviços em consequência de rescisão contratual, observados os critérios estabelecidos nos § § 2º e 4º, do mesmo artigo.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

8.1. O contrato terá vigência de 01 (um) ano com eficácia a partir da assinatura concomitante a publicação no Portal Nacional de Contratações Pública - PNCP, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo permitido pelo art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração, vantajosidade da prorrogação e disponibilidade orçamentária.
8.2. O Contrato será reajustado após o decurso de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado (Pesquisa de Preços) utilizado pela Administração para composição do valor de referência deste processo, mediante aplicação do índice INPC, ou outro que venha a substituí-lo.
8.3. O reajuste observará o art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do termo de contrato, em face dos aumentos de custo que possam, por vedação legal, serem refletidos por meio de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei n. 14.133/2021, buscarão uma solução para a questão.

**9. CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**
9.1. O presente instrumento encontra-se vinculado ao Processo Licitatório nº 05/2026, Pregão Eletrônico nº 01/2026.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. O CONTRATANTE fiscalizará a execução do Contrato, sempre que julgar necessário.

10.2. A fiscalização exercida não reduz nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.
10.3. O CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das incidências observadas, podendo ainda fazer relatórios sobre o andamento do Contrato, sendo permitido multas por infrações cometidas pela CONTRATADA.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ANTICORRUPÇÃO

11.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

12.1. Aplicam-se à execução deste Contrato e aos casos omissos as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, os preceitos do direito público, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. As Partes comprometem-se a observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiverem acesso em decorrência deste contrato, compatibilizando-a com o que estabelece a Lei Federal nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação – LAI), tendo em vista o caráter público desta contratação.

13.2. As Partes terão acesso a dados pessoais dos respectivos representantes, tais como número e cópia de documentos de identificação (Cadastro de Pessoa Física e Registro Geral), endereços eletrônico e residencial, documentos relativos à habilitação profissional e outros dados que sejam imprescindíveis para a formação e execução deste contrato, sendo-lhes vedado utilizá-los para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.3. Considerando o caráter público desta contratação, o compartilhamento de dados observará ao disposto no Capítulo IV da LGPD.

13.4. A CONTRATADA declara adotar medidas de segurança eficazes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, comprometendo-se a comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares e responsabilizando-se pelos danos de qualquer natureza ocorridos em caso de violação à legislação de proteção de dados pessoais.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

14.1. Durante a execução do objeto do contrato fica reservado ao CONTRATANTE autonomia para dirimir e decidir todos e quaisquer casos ou dúvidas que venham a surgir e/ou fugir da rotina, ou que não tenham sido previstos no Termo de Referência, ou, ainda, nas disposições do Contrato.

14.2. O CONTRATANTE efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto do contrato, podendo, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA que forneça os elementos necessários ao esclarecimento de quaisquer dúvidas relativas ao contrato, tais como: dados estatísticos, demonstrativos de custos, notas fiscais, mapa de registro e controle dos serviços etc.

14.3. A CONTRATADA deverá acatar a fiscalização do CONTRATANTE quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo a todas às solicitações de informações.

14.4. A fiscalização efetuada não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA perante o CONTRATANTE e/ou terceiros.

14.5. Qualquer comunicação ou notificação do CONTRATANTE à CONTRATADA deverá merecer resposta conclusiva e por escrito no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do seu recebimento, submetendo-se, a CONTRATADA, às sanções e penalidades cabíveis, caso tal determinação não seja cumprida.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. É competente o foro da Comarca de Ipumirim, no Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Lindóia do Sul, SC, 09 de Abril de 2026.

**FLAVIO LUIZ BENINI**
**Prefeito Municipal**
**CONTRATANTE**

**CESAR SANTO BENELLI**
**CONTRATADA**

Testemunhas:

01. _____
Nome: Caroline Pizatto Guarezi
CPF: 074.xxx.xxx-24

02. _____
Nome: Mauricio Isaac Roberto
CPF: 0841.xxx.xxx-05

**Everaldo Farias**
**Fiscal do Contrato**

**Felipe Augusto Botcher**
**Fiscal substituto do Contrato**

**Lígia Rossini Gonçalves Rigo**
**Gestor do Contrato**